ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) E A EMPRESA J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®, NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO
Nome: Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
Natureza Jurídica: Fundação Autárquica Pública.
CNPJ n.º: 06.279.103/0001-19
Endereço: Av. dos Portugueses, 1966. Bairro Bacanga.
Cidade: São Luís **UF:** MA **CEP:** 65.080-805.
Representante Legal: Fernando Carvalho Silva.
C.P.F./ M.F.: [redacted].
Identidade n.º: [redacted] **Órgão expedidor:** SSP MA.
Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Casado
Cargo: Reitor
Ato de Nomeação: Decreto 09/11/2023 (Diário Oficial da União, Edição 214, Seção 2, Página 1).
Doravante denominado: ICT

2º PARCEIRO
Instituição: J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®
Natureza Jurídica: privada
CNPJ n.º 03.779.142/0001-97
Endereço: Estrada MA 369, Zona Rural, km 06
Cidade: Pastos Bons **UF:** MA **CEP:** 65.870-000
Representante legal: José Roberto Guterres de Abreu Ferreira
C.P.F./ M.F.: [redacted]
Cargo: Procurador
Identidade n.º: [redacted] **Órgão expedidor:** SSP/MA.
Doravante denominado: **PARCEIRO**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)
Instituição: Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA (FSADU).
Natureza Jurídica: Fundação de direito privado sem fins lucrativos.
CNPJ n.º 07.060.718/0001-12
Endereço: Rua das Juçaras, Quadra 44, n.º 28. Jardim Renascença I.
Cidade: São Luís **UF:** MA **CEP:** 65.075-230.
Representante legal: Walter Cezar Nunes.
C.P.F./ M.F.: [redacted]
Cargo: Presidente.
Identidade n.º: [redacted] **Órgão expedidor:** SSP/MA.
Doravante denominado: FUNDAÇÃO DE APOIO

Os PARCEIROS**,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto: **"Economia e Ecologia em ação: estudos botânicos e de conservação em área da empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA® no Maranhão"**, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas

atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da UFMA:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
c) Indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
f) Planejamento e execução científica, identificação taxonômica, experimentação, análise dos resultados e produção científica;
g) Formação acadêmica e participação nas atividades de campo, laboratório e análise científica;
h) Análise de material vegetal, atividades de identificação, documentação e propagação;
i) Desenvolvimento e avaliação das técnicas de germinação, propagação, cultivo, conservação e revegetação.
j) Coleta, processamento, documentação, análise e cultivo do material vegetal;
k) Apoio aos experimentos de cultivo e propagação das espécies;

3.1.2. Do(a) PARCEIRO: empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®:

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
b) Indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

d) Permitir acesso da equipe às áreas necessárias ao levantamento florístico, acompanhamento fenológico, coleta e demais atividades científicas;

e) Providenciar deslocamento da equipe entre hospedagem e áreas de pesquisa, quando necessário;

f) Dar suporte às atividades de campo, conforme previsto no projeto;

g) Dar apoio operacional às atividades desenvolvidas durante as expedições e permanência da equipe na área;

h) Produção, acompanhamento e manutenção de mudas destinadas às atividades de pesquisa e revegetação experimental;

i) Apoio às atividades de reintrodução de orquídeas epífitas e outras atividades de campo que demandem acesso em altura;

j) Custear as despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.1.3. Da INTERVENIENTE: (<u>Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA (FSADU)</u>):

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b) prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;

e) informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;

f) restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;

g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;

h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;

j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;

k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;

l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;

m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O (A) PARCEIRO (empresa **J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®)** transferirá recursos financeiros no valor total de R$**62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)**,

conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo (repassado em três vezes de **R$20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais)**, sendo uma vez por ano, durante os três anos de pesquisa**.**

4.2. O PARCEIRO (empresa **J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®** efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea "f" do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, (a) INTERVENIENTE (**Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA)** poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho, nos termos do art. 15, §1º da Resolução Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e as suas Fundações
de Apoio.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu

orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT (e da INTERVENIENTE, **Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA**) e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO (e à INTERVENIENTE, **Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA**) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9°, § 2°, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 6.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9°, § 3°, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio**, **respeitando-se percentual para a ICT.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do ICT.

6.9. Caberá à **ICT**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os

percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.12. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá outorgar poderes à **ICT** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das

obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto de **PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), "Economia e Ecologia em ação: estudos botânicos e de conservação em área da empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA® no Maranhão",** serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigerá pelo prazo de três anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à FUNDAÇÃO DE APOIO**:**

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens "a" e "b" da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT: Universidade Federal do Maranhão-UFMA. Avenida dos Portugueses, 1966 – Campus Universitário Dom Delgado (Bacanga). CEP: 65.080-805 – São Luís/MA. **Telefone Fixo**: (98)3272-8184. **Telefone Celular**: (98)98407-6912. **E-mail**: atendimento@ufma.br).
PARCEIRO PRIVADO: J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA. **CNPJ:** 03.779.142/0001-97, Estrada MA 369, KM 06, ZONA RURAL, Pastos Bons – MA. **CEP:** 65.870-000, **Telefone Fixo**: (98) 3311-8585. **E-mail:** jgafmineradora@bol.com.br.
FUNDAÇÃO DE APOIO: Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA (FSADU). **Rua** das Juçaras, Quadra 44, n.º 28. Jardim Renascença I. **CEP.:** 65.075-230. Telefone: (98) 4009-1013. E-mail: fsadusec@fsadu.org.br

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para que produza os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

1- Pelo(a) Universidade Federal do Maranhão (UFMA):

FERNANDO CARVALHO SILVA:14807513320

Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.20 16:18:56 -03'00'

Fernando Carvalho Silva (Reitor)

2- Pelo(a) PARCEIRO: (J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA):

JOSE ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA:67301495315

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA:[redacted]
Dados: 2026.10.30 09:47:25 -03'00'

Jose Roberto Guterres de Abreu Ferreira (Procurador)

3- Pelo(a) FUNDAÇÃO DE APOIO: (<u>Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA (FSADU)</u>):

WALTER CEZAR NUNES:09862064153

WALTER CEZAR NUNES:[redacted]
2026.11.03 15:55:39 -03'00'

Nome do representante legal
Walter Cezar Nunes (Presidente)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS (DEIXAR EM BRANCO)

<table>
<tr><td colspan="4">Fundação de Apoio (Interveniente)
Fundação Sousândrade de apoio ao desenvolvimento da UFMA (FSADU)</td><td colspan="2">CNPJ
07.060.718/0001-12</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço
Rua das Juçaras, Quadra 44, n.º 28</td><td colspan="2">Bairro
Jardim Renascença I</td></tr>
<tr><td>Cidade
São Luís</td><td>UF
MA</td><td>CEP
65.075-230</td><td colspan="2">DDD/Telefone</td><td>E.A.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do Responsável
Walter Cezar Nunes</td><td colspan="2">CPF [redacted]</td></tr>
<tr><td colspan="4">[redacted]</td><td colspan="2">[redacted]</td></tr>
<tr><td colspan="2">RG: [redacted] SSP MA.</td><td colspan="4">Cargo
Presidente</td></tr>
</table>

2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Economia e Ecologia em ação: estudos botânicos e de conservação em área da empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA® no Maranhão	**Período de Execução** **Início:** a partir da assinatura do acordo **Término:** 3 anos após a assinatura do acordo

Identificação do Objeto

Cooperação técnica e científica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®, com interveniência da Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU), para execução do projeto de PD&I "Economia e Ecologia em ação: estudos botânicos e de conservação em área da empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA® no Maranhão", destinado à realização de estudos botânicos, levantamento florístico, produção de conhecimento e desenvolvimento de técnicas de propagação, cultivo e revegetação com espécies nativas.

Justificativa

Revegetar áreas que passaram por atividades de mineração ou abertura de estradas é um processo complexo. O uso de espécies de plantas deve levar em conta a sucessão ecológica e as características de clima e solo da região. Comprar mudas de espécies produzidas em outras regiões nem sempre garante resultados satisfatórios nos projetos de revegetação. Portanto, o ideal é produzir mudas de espécies nativas da própria região da atividade empresarial. Assim, fica justificada a necessidade de produzir mudas de espécies nativas adaptadas ao clima e solo do local de estudo.

Mas para produzir essas mudas de espécies arbóreas e arbustivas, inicialmente será necessário ter conhecimento sobre as espécies nativas da reserva florestal da área da empresa. É preciso também conhecer a fenologia e época de produção de sementes e as técnicas adequadas para germinar, cultivar e replantar. Além dessa inovação contextualizada para produção e replantio de mudas, há suspeita de que ocorram pelo menos mais outras duas espécies novas nessa mesma área. Ou seja, além de buscar maneiras mais adequadas para revegetação, essa pesquisa também irá descrever ao menos duas espécies novas para a ciência e ainda pode descrever pelo menos outras duas espécies novas. Dessa forma também se pretende comprovar que é possível conciliar utilização dos recursos naturais com preservação e conservação ambiental, mostrando a relevância ecológica dessa área de proteção ambiental e que a empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA® procurou preservar ao máximo a vegetação nativa.

Coordenação: Prof. Dr. Alessandro Wagner Coelho Ferreira, Laboratório de Estudos sobre Orquídeas (L.E.O./UFMA).
Duração: 36 meses.
Área de conhecimento: Sustentabilidade e Botânica.
Linha de pesquisa: Biodiversidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Atividades previstas para os 36 meses dessa pesquisa (em três etapas de 12 meses cada, de outubro de 2026 até setembro de 2029):

Atividades/períodos	2026-2029											
	OUT	**NOV**	**DEZ**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**
Revisão de literatura.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas ao campo para coletas das espécies e estudos fenológicos.	X		X	X	X	X	X	X		X		X
Coletas das sementes e estudo das técnicas de germinação e cultivo das espécies utilizadas na revegetação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reintrodução de mudas de orquídeas epífitas (a partir de dezembro de 2028, na estação chuvosa)**.**				X	X	X	X					
Obtenção de imagens das espécies.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração das exsicatas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Análise dos dados e elaboração de textos visando publicações científicas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Legenda: Jan= janeiro; Fev = fevereiro; Mar = março; Abr = abril; Mai = maio; Jun = junho; Jul = julho; Ago = agosto; Set = setembro; Out = outubro; Nov = novembro; Dez = dezembro.

X = mês em que a atividade será executada.

Meta	Resultado esperado	Responsável	Forma de verificação
1. Realizar levantamento botânico da área	Registro e identificação das espécies encontradas	UFMA, com apoio da empresa	Registros de campo, fotografias, exsicatas e listagem das espécies
2. Desenvolver estudos de germinação, cultivo e propagação	Obtenção de informações e técnicas para produção de mudas de espécies nativas	UFMA, com apoio da empresa	Registros dos experimentos, mudas produzidas e relatórios técnicos
3. Elaborar inventário florístico	Sistematização das espécies identificadas e dos novos registros encontrados	UFMA	Inventário, banco de dados e registros científicos
4. Desenvolver protocolo de revegetação	Protocolo contemplando pelo menos 30 espécies arbustivas e arbóreas	UFMA	Protocolo técnico elaborado
5. Realizar atividade de conservação e reintrodução de espécies	Propagação e reintrodução experimental de orquídeas nativas previstas no projeto	UFMA, com apoio da empresa	Registros da atividade e documentação fotográfica
6. Produzir e divulgar resultados científicos	Produção de ao menos quatro textos decorrentes da pesquisa	UFMA	Manuscritos, submissões e/ou publicações
7. Formar recursos humanos	Participação de estudantes e pesquisadores nas atividades científicas	UFMA	Registros de participação e produção acadêmica
8. Assegurar suporte à execução das pesquisas	Disponibilização da área e do apoio material e logístico previsto no projeto	Empresa parceira	Registros das atividades de campo e relatórios de execução

Observação: considerando a natureza de pesquisa e inovação do projeto, os resultados científicos estão sujeitos aos riscos e incertezas inerentes à atividade de pesquisa. O cumprimento das metas será aferido pela execução das atividades previstas e pela documentação dos resultados efetivamente obtidos.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Código	Natureza da Despesa	Valor Total (R$)
	Especificação	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: hospedagem e alimentação vinculadas às expedições botânicas, após reserva dos 5% destinados à Fundação de Apoio.	59.508,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
	Encargos Sociais	0,00
	Bolsa	0,00
	Material de Consumo	0,00
3.3.90.39	Serviços Técnicos de Apoio e Acompanhamento / gestão administrativa e financeira pela Fundação Sousândrade (5% do valor global).	3.132,00
	Total Geral	**62.640,00**

Memória de Cálculo

Despesa	Valor unitário	Quantidade por expedição	Valor por expedição	Quantidade de expedições	Valor total
Hospedagem em quarto duplo	R$ 161,50 por diária	4 diárias	R$ 646,00	27	R$ 17.442,00
Hospedagem em quarto triplo	R$ 247,00 por diária	4 diárias	R$ 988,00	27	R$ 26.676,00
Café da manhã	R$ 28,50 por pessoa/dia	5 pessoas × 4 dias	R$ 570,00	27	R$ 15.390,00
Total			**R$ 2.204,00**	**27**	**R$ 59.508,00**

5 - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Hospedagem e alimentação para as expedições botânicas, conforme cronograma do projeto e após a reserva do percentual destinado à Fundação de Apoio.	1	59.508,00	59.508,00
Serviços técnicos de apoio, acompanhamento e gestão administrativa e financeira pela Fundação Sousândrade (5% do valor global).	1	3.132,00	3.132,00
		TOTAL	**62.640,00**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

Partícipe: J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA®			
1ª Parcela	**2ª Parcela**	**3ª Parcela**	**Total**
R$ 20.880,00 outubro/2026	R$ 20.880,00 setembro/2027	R$ 20.880,00 setembro/2028	R$ 62.640,00

7 - APROVAÇÃO PELA UFMA

Aprovado

São Luís, ____/ ____/ _____.

Local e Data

FERNANDO CARVALHO SILVA:14807513320

Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.20 16:18:05 -03'00'

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor

Processo nº 162335 SEI 23092.015256/2026-82 - GEL ÁC. HIALURÔNICO 20 MG/ML TP RESTYLANE LYFT "CONVÊNIOS"
Contratado: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0012-98 R$ 326,27
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1001A004QZ Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999
Empenho: 2026NE510534 de 04/11/2026
Autorização: 09/11/26 por Luana Baptista Rodrigues - Chefe do Serviço de Compras
Ratificação: 09/11/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.

Processo nº 162353 SEI 23092.015223/2026-32 - TOBRAMICINA 0,3% COLIRIO 5ML FRASCO
Contratado: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.294.126/0001-00 R$ 450,00
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1001A004QZ Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999
Empenho: 2026NE510524 de 03/11/2026
Autorização: 09/11/26 por Luana Baptista Rodrigues - Chefe do Serviço de Compras
Ratificação: 09/11/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO 1885327 AO CONTRATO Nº 1058470
Contratada: VALIDACON SOLUÇOES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA.
CNPJ: 21.961.671/0001-99
Fundamentação legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Recursos financeiros: Fonte n° 1049A001MS; Grupo de Despesa n° 349039; Programa de Trabalho n° 12302501340860043999.
Nº do Processo: 152663 SEI HCPA 23092.009378/2023-97
Data da assinatura: 08/11/2026
Empenho: 2026NE500340 de 02/01/2026
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade Prorrogar a vigência do contrato nº 1058470, que tem como objeto a prestação de serviços de qualificação térmica em equipamentos, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2026; Reajustar os valores unitários no percentual de 4,58%, a partir de 01 de dezembro de 2026. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
Pela Contratante: Prof. Brasil Silva Neto, Diretor-Presidente; Pela Contratada: Senhor Marcelo Silva Vicente CPF: ***.501.006-**.

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO 1885310 AO CONTRATO Nº 1352742
Contratada: POWERPLAC REVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.258.046/0001-36
Fundamentação legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Recursos financeiros: Fonte n° 1049A001MS; Grupo de Despesa n° 349039; Programa de Trabalho n° 12302511340860043999.
Nº do Processo: 156380 SEI HCPA 23092.011992/2024-08
Data da assinatura: 08/11/2026
Empenho: 2026NE501260 de 02/01/2026
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade Prorrogar a vigência do contrato nº 1352742, que tem como objeto o fornecimento e instalação de revestimentos vinílicos, sob demanda, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de novembro de 2026; Reajustar os valores unitários no percentual de 4,58%, a partir de 18 de novembro de 2026. Estabelecer que garantia de de 5% do valor anual passará de R$ 46.064,24 para R$ 48.173,42. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
Pela Contratante: Prof. Brasil Silva Neto, Diretor-Presidente; Pela Contratada: Senhor Paulo Ricardo de Souza Ribeiro CPF: ***.206.820-**.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: LUIZ ANTONIO PESSAN titular - DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAIS e pelo outorgado(a).

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
PAULO JOSE PEREIRA LIMA TEIXEIRA	XXX.478.568-XX	88881.976256/2024-01	DS 2068/2024	DE: 30/06/2027 PARA: 10/11/2026	10/11/2026

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Modalidade: Pregão 145/2026
Número do processo: 23105.010333/2026-11 / Objeto: Aquisição de equipamentos de rede de comunicação de dados para modernização e expansão da infraestrutura de rede da UFAM, atendendo os campi e a Reitoria, garantindo maior disponibilidade desempenho
Motivo da alteração: A suspensão do certame tem por objetivo realizar ajustes no cadastramento dos itens no sistema Compras.gov.br, visando à sua unificação em lote único, de modo a adequar a estrutura do pregão ao planejamento da contratação.
Nova data de início de recebimento de propostas: de 09/11/2026 para 11/11/2026, horário de 09:00, para 09:00.
Data de Abertura: 24/11/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15403905001452026

ADRIANA PAULA MAIA DE SOUZA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3/2026 INFRA/UNB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9.784/99 cita pelo presente edital a empresa VERTICAL ENGENHARIA, CNPJ 11.344.183/0001-89, por meio do seu representante legal JOSÉ ALEX DO NASCIMENTO MACIEL, por se encontrar em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Processo nº 00424.189810/2024-09 movido em seu desfavor para ressarcimento ao Erário em razão de Ação Trabalhista. Quaisquer dúvidas encaminhar via email: cadm.infra@unb,br ou presencialmente na sede da Secretaria de Infraestrutura, cito Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 3107-1185.

JOÃO VICTOR CAVALCANTE BARROS
Secretário de Infraestrutura - INFRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência 56/2026 / Número do processo: 23107.012840/2026-70 / Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para Execução de Obra de Reforma e Reestruturação da Clínica Veterinária, contemplando Fábrica de Rações, Manuseio, Espaço Multiuso, Indução, Baias e Usina de Nitrogênio, no Campus Sede, em Rio Branco - Acre, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Data de início de recebimento de propostas: 11/11/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 26/11/2026, 11:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15404403000562026

FRANCISCO ROMULO DE MENEZES CARVALHO
Agente de contratação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 154041

Número do Contrato: 173/2023.
Nº Processo: 23115.010169/2023-81.
Dispensa. Nº 3/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO. Contratado: 07.060.718/0001-12 - FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a reformulação no plano de trabalho, com remanejamento entre rubricas, além da prorrogação de vigência por mais 13 meses.. Vigência: 09/11/2026 a 06/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 7.030.000,06. Data de Assinatura: 09/11/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2026).

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I Nº 2/2026 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.020728/2026-11.
Partícipes: Universidade Federal do Maranhão - UFMA (CNPJ nº 06.279.103/0001-19) e a empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA (CNPJ nº 03.779.142/0001-97). Interveniente: Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU (CNPJ nº 07.060.718/0001-12). Objeto: Cooperação técnica e científica entre a UFMA e a J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA, com interveniência da FSADU, para a execução do projeto de PD&I intitulado "Economia e Ecologia em ação: estudos botânicos e de conservação em área da empresa J G DE A FERREIRA MINERADORA LTDA® no Maranhão", visando a realização de estudos botânicos, levantamento florístico, produção de conhecimento e desenvolvimento de técnicas de propagação, cultivo e revegetação com espécies nativas. Valor Total: R$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), a serem aportados pela empresa parceira em 3 (três) parcelas anuais de R$ 20.880,00. Vigência: 03/11/2026 a 03/11/2029. Fundamentação Legal: Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018). Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO

TRCPS Nº 2163551/2026 PROCESSO Nº 23115.031717/2026-59. Rescisão do Contrato nº 47/2025 de Prestação de Serviços, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, CNPJ: 06.279.103/0001-19 e DIEGO SOUSA CAMPOS, CPF ***.849.253 -**, a contar de 18/11/2026. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 154054

Número do Contrato: 65/2026.
Nº Processo: 23104.020045/2026-85.
Pregão. Nº 90057/2025. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 18.727.597/0001-36 - JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. Objeto:
1.1. O termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):
1.1.1. Acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato nº 65/2026-ufms (6571294), conforme planilha de cálculo de acréscimo de 25% (6767562).
1.1.2. Alteração da clausula 15 . Dotação orçamentária do contrato 65/2026 (6571294):
onde se lê : " 15.1 (...) i- nota de empenho 2026ne001540 (6567713)",
leia-se: "15.1(...) i- nota de empenho nº 2026ne002648 (6768254)",
1.1.3. Alteração do quadro do item 15.1;
1.2. Considerando o acréscimo calculado sobre o quantitativo contratado de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato nº 65/2026-ufms, o valor para esse termo aditicvo é de r$ 124.999,77 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).